Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 2.196/2017, DE 25 DE JANEIRO DE 2017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº 01/2017.

Contrato administrativo que celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI e a empresa 96 AUTO POSTO LTDA, tendo por objeto fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi.

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa 96 AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.154/0001-40, Inscrição Estadual nº 681.012.914.113, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 287, Centro, CEP: 15.170-000, nesta de cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Donizeti Moreno Lopes, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 21.235.657, inscrito no CPF/MF: 112.905.968-59, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 238, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de 4.000 (quatro mil) litros de Gasolina Comum Automotiva e 7.000 (sete mil) litros de Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A contratada se obriga a fornecer o combustível Gasolina Comum Automotiva e Óleo Diesel S10, de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da CONTRATANTE, localizada no Almoxarifado Municipal (Rua Rui Barbosa s/nº) mediante solicitação do Setor de Compras ou do próprio Almoxarifado Municipal, na forma prevista no edital do Convite de Preços nº 01/2017 (OU)
- 2.1. "A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível, de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da contratada, mediante requisição apresentada pelo servidor que necessitar do abastecimento".
- 2.2. A fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnicos ou prepostos.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 2.3. A contratada se obriga a fornecer o combustível, atendendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP, e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.
- 2.4. O produto será entregue dentro das especificações de qualidade, de acordo com os pedidos da contratante, podendo o mesmo ser recusado se for entregue fora das especificações exigidas pela legislação em vigor.
- 2.5. Para efeito de avaliação da qualidade do produto licitado, a contratante, através da Comissão Municipal de Licitações ou de técnicos designados pela Administração Municipal, poderá a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos de controle de qualidade expedidos por entidades oficiais, ou de empresas particulares de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, e realizar inspeções nas instalações da contratada se julgar necessário.
- 2.6. Por ocasião da realização dos laudos técnicos de controle de qualidade do produto licitado, a empresa que realizar o trabalho entregará as contraprovas para cada uma das partes.
- 2.7. Constatada qualquer irregularidade ou má qualidade do produto, a contratada se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 2.8. Caso ocorra a falta de qualquer do produto na sede da contratada, esta deverá providenciar a compra imediata e a estocagem do produto para não interromper os serviços da contratante.
- 2.9. Na hipótese de haver redução de preço, por resolução do governo federal, através do órgão competente, obrigar-se-á a contratada a observar os valores que forem fixados. Deverão também ser repassados à contratante, eventuais reduções de preços que ocorrerem no mercado.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. O contrato de fornecimento vigorará imediatamente após a assinatura e expedição da ordem de fornecimento.
- 3.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta oferecida no processo edital Convite nº 01/2017.
- 3.3. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será de até 02 (dois) meses, contados a partir da ordem de fornecimento, expedido pela Prefeitura.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. Dá-se a este instrumento o valor global estimado em R\$33.649,00 (trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais), sendo R\$13.356,00 (treze mil trezentos e cinquenta e seis reais) referentes à Gasolina Comum Automotiva (R\$3,339 por litro) e R\$20.293,00 (vinte mil duzentos e noventa e três reais) referentes a Óleo Diesel S10 (R\$2,899 por litro), conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório Convite nº 01/2017, devidamente homologado.
- 4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia da emissão da respectiva Nota Fiscal,

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

emitida no mínimo em 02 (duas) vias, podendo a qualquer tempo ser solicitado a comprovação da regularidade da situação fiscal do licitante, observadas as condições do edital de convite nº 01/2017.

- 4.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.
- 4.4. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se refere, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.6. A Prefeitura se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de serviços e/ou outras que a contratada faça sem prévia aprovação.
- 4.7. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLÁUSULA 5ª - DO PEDIDO, DOS PRAZOS DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 5.1. As entregas serão feitas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, mediante requisição.
- 5.2. Os itens 01 e 02 serão entregues de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da contratada, até que sejam atingidas as quantidades totais contratadas mediante as requisições periódicas emitidas pela Prefeitura do Município de Tanabi. Caso a licitante vencedora tenha condições de fornecer os itens 01 e 02 diretamente na bomba de abastecimento (Posto de Combustível do Almoxarifado Municipal) da Prefeitura, poderá fazer em conformidade com as requisições periódicas emitidas pela Prefeitura do Município de Tanabi, seja pelo Setor de Compras, ou pelo Almoxarifado Municipal.
- 5.3. O fornecimento para o item 03 (óleo diesel S-10) será feito de forma parcelada, até que sejam atingidas as quantidades totais contratadas, em conformidade com as requisições periódicas emitidas pela Prefeitura do Município de Tanabi, seja pelo Setor de Compras, ou pelo Almoxarifado Municipal.
- 5.4. Os prazos de fornecimento para os itens objeto desta licitação serão imediatos conforme requisições.
- 5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- 5.6. Caso a licitante vencedora opte por fornecer os itens 01 e 02, diretamente no Posto de Combustível do Almoxarifado Municipal, deverá fazê-las todos os dias úteis

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h30min, no Almoxarifado Municipal sito à Rua Rui Barbosa s/nº.

CLÁUSULA 6^a - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

6.1. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;
- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato.
- 7.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.
- 7.1.4. Responsabilizar se pelas instalações dos equipamentos.

CLÁUSULA 8^a - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 9a - MULTAS E SANÇÕES:

- 9.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 9.2. Pelo atraso injustificado na entrega/instalação dos serviços objeto da licitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.
- 9.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA 10a - RESCISÃO:

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.
- 10.2. Constitui motivo para Rescisão do contrato:
- 10.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.2.2. O atraso injustificado na realização do referido objeto;
- 10.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;
- 10.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;
- 10.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;
- 10.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de forca maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11^a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 19 (02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 35 (02.03.00.04.122.0004.2008.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 46 (02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 71 (02.04.00.12.361.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 85 (02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 115 (02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 144 (02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 145 (02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 165 (02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 166 (02.06.00.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 173 (02.06.00.08.243.0007.2051.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 183 (02.06.00.08.243.0007.2052.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 189 (02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 197 (02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 206 (02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 232 (02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 241 (02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 249 (02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 266 (02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 271 (02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00) - Ficha 291

CLÁUSULA 12ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

12.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual,

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13^a - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Almoxarifado Municipal; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14^a - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1. O Objeto da presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.
- 14.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, a ser lavrado em conformidade com a proposta apresentada e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, sob pena do direito de decair à contratação.
- 14.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Legislação citada.

CLÁUSULA 15² - DOS DOCUMENTOS:

16.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº 01/2017 os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 17a - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 18^a - FORO:

18.1. O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 25 de janeiro de 2017.

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silviera Prefeito do Município Contratante

96 AUTO POSTO LTDA

Donizeti Moreno Lopes Contratada

Testemunhas:	
Benedito Vieira de Souza	Waldyr José Pereira